



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2007

“Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, fiscalize o Ministério da Fazenda, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Agência Nacional de Águas - ANA, bem como as empresas do setor privado fornecedoras de insumos e defensivos, para avaliar os custos de produção para o setor agropecuário e elevação de preços dos produtos utilizados na produção agropecuária, inclusive combustíveis e afins, energia elétrica e taxas de juros incidentes sobre financiamentos rurais, todos que serão utilizados na implantação da safra 2007/2008.”

Autor: Deputado Abelardo Lupion

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado ABELARDO LUPION apresentou à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a Proposta de Fiscalização e Controle nº 15, de 2007, a qual propugna pela fiscalização de órgãos do Poder Executivo, a exemplo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Fazenda, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e outros, bem como de empresas privadas fornecedoras de insumos e defensivos, com o propósito de avaliar os custos de produção do setor agropecuário e a elevação de preços dos produtos utilizados na produção agropecuária, inclusive combustíveis e afins, energia elétrica e taxas de juros incidentes sobre financiamentos rurais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentre os argumentos invocados, o insigne Parlamentar considera que os recursos oferecidos pelo Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR representam pouco mais de 30% das necessidades de custeio, sendo que grande parte dos aportes complementares são obtidos através da venda antecipada de safra, adiantamentos para a aquisição de insumos e outros mecanismos, comprometendo boa parcela da produção obtida pelos produtores rurais.

Enumeradas sucintamente as razões desta PFC, cabe ressaltar que, torna-se relevante acompanhar a gestão da política setorial, seus principais instrumentos, as informações de maior destaque de execução orçamentária da União e a evolução dos preços pagos e recebidos pelos produtores rurais, sobretudo para que se possa eventualmente identificar aqueles que estão mais onerando o setor, e, destarte, elencar algumas medidas que possam permitir maior isonomia e competitividade com os nossos concorrentes.

O objetivo precípua desta PFC consiste no exame e apreciação da ação do Governo Federal, principalmente no que toca aos temas aqui selecionados, e especificados na seção precedente. Os programas e instrumentos disponíveis no desenho da política agrícola serão objeto de análise, encontrando essa atividade amparo no inciso VIII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A fiscalização da União e das entidades da administração direta e indireta, bem como a avaliação da execução dos programas do governo federal têm também respaldo nos artigos 70 e 74, inciso I, da Constituição Federal, e nos artigos 60 e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne às empresas privadas, prevalece o entendimento segundo o qual prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

Foi apresentado Relatório Prévio e Complementação de Voto com Emenda pelo então Relator Deputado Ronaldo Caiado, não tendo sido votado por esta Comissão na legislatura anterior, razão pela qual reiteramos os termos do mesmo para discussão e votação pelos nobres colegas desta Comissão.

É o relatório.

Não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Em face dos termos expostos, votaríamos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 15, de 2007, porém em razão da perda de oportunidade de aplicação das medidas levantadas pelo PFC em comento, voto pelo arquivamento da proposição ora relatada.

Sala das Comissões, de Agosto de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
DEM/SC